



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
001	4

MOÇÃO DE APOIO N° 002 /2025

Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2025 e ao Projeto de Lei n° 1904/2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da vereadora abaixo-assinada, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2025**, que susta os efeitos da **Resolução n° 258, de 23 de dezembro de 2024**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como ao **Projeto de Lei n° 1904/2024**, que visa impedir o reconhecimento do aborto como direito durante todos os nove meses da gestação.

Após ouvido o plenário, requeiro que seja encaminhada cópia da presente Moção de Apoio ao **Presidente do Senado Federal**, ao **Presidente da Câmara dos Deputados**, bem como às comissões responsáveis por essas matérias, como forma de manifestar o apoio da Câmara Municipal de Primavera do Leste à aprovação das referidas proposições legislativas.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de abril 2025.

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**  
VEREADORA (PL)



PROTOCOLO N°  
**1261/2025**

28 de abril de 2025 11:56:46



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	8

Subscrevem abaixo a Moção de Apoio Nº 002 /2025

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO SALES**  
VEREADOR (PRD)

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANA CARVALHO**  
VEREADORA (PL)

  
\_\_\_\_\_  
**UBERDAN MOESCH**  
VEREADOR (MDB)

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GARZELLA**  
VEREADORA (MDB)

  
\_\_\_\_\_  
**HERBERT VIANNA**  
VEREADOR (UB)

  
\_\_\_\_\_  
**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**  
VEREADORA (MDB)

  
\_\_\_\_\_  
**JOÉLIO MORAES**  
VEREADOR (REPUBLICANOS)

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO FORTES**  
VEREADOR (PSB)

  
\_\_\_\_\_  
**REFAEL ABREU**  
VEREADOR (UB)

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO**  
VEREADOR (UB)

  
\_\_\_\_\_  
**SARGENTO TELLES**  
VEREADOR (PRD)

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**  
VEREADOR (UB)

  
\_\_\_\_\_  
**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
VEREADOR (MDB)

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES MARTIGNAGO**  
VEREADOR (PSDB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	✓

## JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio tem como objetivo manifestar o respaldo da Câmara Municipal de Primavera do Leste ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**, que susta os efeitos da **Resolução nº 258/2024 do CONANDA**, bem como ao **Projeto de Lei nº 1904/2024**, que busca impedir o reconhecimento do aborto como um direito absoluto, praticável durante todos os nove meses da gestação.

O **direito à vida** é o primeiro e mais essencial de todos os direitos humanos, sendo protegido desde a concepção pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, assegura o direito à vida como cláusula pétrea. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece, em seu artigo 7º, o direito da criança à vida e à saúde, devendo tais garantias ser asseguradas com absoluta prioridade.

O **PL 1904/2024** surge como reação a tentativas de relativização desse direito fundamental, promovendo um debate sobre os limites éticos e legais do aborto. A proposta visa impedir que o aborto seja interpretado como um direito irrestrito, sem qualquer limite de tempo gestacional, medida que poderia abrir margem para a interrupção da gestação até os momentos finais da gravidez, inclusive próximo ao parto. Tal entendimento fere princípios fundamentais como a **dignidade da pessoa humana**, a **proteção do nascituro** e o **interesse superior da criança**.

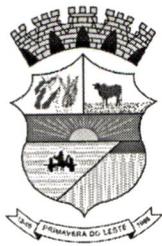
Já o **PDC 03/2025** visa a sustação da **Resolução nº 258 do CONANDA**, que tem gerado preocupações legítimas quanto ao seu alcance e possíveis impactos sobre a integridade das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere a conteúdos ideológicos ou diretrizes que podem conflitar com os valores familiares e culturais da sociedade brasileira. Ao suspender os efeitos dessa resolução, o projeto reafirma o papel do Poder Legislativo como fiscalizador das normas infralegais, garantindo que estas estejam em conformidade com a vontade soberana da população, expressa através de seus representantes eleitos.

A infância é uma fase de extrema vulnerabilidade e merece proteção especial do Estado e da sociedade, como reconhecido pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU**. Assim, toda e qualquer medida que envolva crianças e adolescentes deve priorizar a proteção integral, a formação moral e o desenvolvimento saudável, tanto físico quanto emocional.

Esta Moção de Apoio representa o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação dos valores da vida, da família e da infância, pilares essenciais para o bem-estar coletivo e para o futuro de nossa nação.

Dito isto, verifica-se que a presente Moção de Apoio é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres pares dignem-se a aprová-la.

Importante salientar que moções de apoio encontram respaldo no art. 2º da LEI 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre a Concessão de Moções e dá outras providências, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	8

**LEI 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Artigo 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

(...)

**g) Moção de Apoio.**

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de abril 2025.

---

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**  
VEREADORA (PL)